

ATA DA 8ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA
DO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
DA 16ª REGIÃO/SE, REALIZADA EM 26 DE
SETEMBRO DE 2018.

001 Aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e dezoito, às dezesseis horas e
002 trinta minutos, na sede do CORECON, situada à Rua Duque de Caxias nº 398-Bairro
003 São José, nesta Capital, reuniu-se o Plenário deste Conselho com a presença dos
004 seguintes Conselheiros: **TITULARES:** Eduardo Alves Bastos - Presidente, Adenísia
005 Carvalho de A. Vasconcelos, Gisélia Maria S. Bezerra e Ivandro Mendes de Oliveira.
006 Foram justificadas as ausências dos Conselheiros Aldo Alves Vasconcelos (devido à
007 consulta médica), Ana Geni Paes Freitas (devida à fisioterapia) e Lion Rodrigues
008 Schuster (por ter sido submetido a um procedimento cirúrgico). Verificando haver
009 quórum legal, o Presidente declarou aberta a Sessão e designou a mim, Artemisa
010 Ribeiro Batista, para Secretária “ad hoc”. A pauta a ser apreciada estava assim
011 constituída: **I - EXPEDIENTE: a) Ata da Sessão anterior:** Colocada à apreciação e
012 votação do Plenário, foi aprovada sem ressalvas. **b) Correspondências dirigidas ao**
013 **CORECON:** O Presidente informou o recebimento das seguintes correspondências:
014 ofício recebido do COFECON encaminhando as propostas aprovadas para discussão
015 nos Grupos de Trabalho no SINCE, enviadas anteriormente pelos CORECONS, às
016 quais foram sistematizadas e submetidas ao Plenário do COFECON na 685ª Sessão
017 plenária Ordinária; ofício circular recebido da Associação Nacional dos Advogados e
018 Procuradores das Ordens e Conselhos de Fiscalização - ANAPROCONF
019 comunicando da realização do 1º Encontro Nacional dos Advogados e Procuradores
020 dos Conselhos de Fiscalização, a ser realizado no dia 28 de setembro de 2018, no
021 Plenário do Conselho Seccional de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil, e
022 encaminhando programação do evento; ofício circular recebido do COFECON
023 convocando o Presidente dos Conselhos Regionais para participarem da 686ª Sessão
024 Plenária Ampliada do COFECON, em conjunto com os Conselheiros Federais, no dia
025 22 de setembro de 2018, em Porto Velho-RO, e solicitando a indicação de propostas
026 de pontos de pauta; ofício circular recebido do COFECON comunicando o link de
027 acesso ao site Vota Economista, bem como os módulos disponíveis, para a realização
028 das eleições eletrônicas 2018; ofício circular recebido do COFECON, encaminhando
029 nota de pesar aos Conselhos Regionais pelo falecimento do Econ. Nilton Pedro da
030 Silva, ocorrida no dia 4 de setembro de 2018; ofício recebido do CORECON-MS
031 encaminhando Moção de Pesar pelo falecimento do Econ. Nilton Pedro da Silva;
032 ofício recebido do CORECON-BA encaminhando Moção de Pesar pelo falecimento
033 do Econ. Nilton Pedro da Silva; ofício recebido da Assembleia Legislativa
034 comunicando a aprovação de requerimento, por unanimidade, que apresentou voto de
035 congratulações pela passagem do Dia do Economista, extensivo a todos que
036 pertencem à classe; e-mail recebido do Banco do Nordeste convidando para participar
037 da reunião de planejamento para aplicação de recursos de recursos do Fundo
038 Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) para 2019, realizada no dia 18
039 de setembro de 2018, às 08 horas, no auditório da CDL – Câmara de Dirigentes
040 Lojistas, em Aracaju. **c) Comunicações do Presidente:** O Presidente lamentou o

041 falecimento do Econ. Nilton Pedro da Silva, ex-Presidente deste Conselho e também
042 ex-Conselheiro Federal, ocorrida no último dia 4. Também apresentou ao Plenário
043 uma carta enviada pelo Cons. Júlio César Pereira Batista, na qual solicita a suspensão
044 temporária de seu mandato de Conselheiro por 15 (quinze) dias, podendo ser
045 prorrogado pelo mesmo período caso seja necessário, por motivos alheios à sua
046 vontade. O Presidente sugeriu que seja enviada uma correspondência ao referido
047 Conselheiro em resposta à carta recebida, feita pela assessora jurídica deste Conselho,
048 conforme a legislação vigente. Em seguida, fez uma breve explanação acerca do que
049 ocorreu no XX SINCE – Simpósio Nacional dos Conselhos de Economia realizado
050 em porto Velho-RO, de 19 a 21 de setembro de 2018, destacando sobre os temas e
051 propostas apresentadas e o que ficou aprovado. **d) Comunicações dos Conselheiros:**
052 O Cons. Ivandro Mendes de Oliveira pediu a palavra para informar que participou da
053 reunião de planejamento para aplicação de recursos do Fundo Constitucional de
054 Financiamento do Nordeste (FNE) para 2019, realizada no dia 18 de setembro de
055 2018, às 08 horas, no auditório da CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas, em Aracaju,
056 representando este Conselho a pedido do Presidente. **II – ORDEM DO DIA: a)**
057 **Balancete de Agosto de 2018:** O Presidente colocou em apreciação o balancete de
058 agosto de 2018, cujo parecer contábil foi enviado com antecedência aos membros da
059 Comissão de Tomada de Contas (CTC). Colocado em votação, foi aprovado por
060 unanimidade. **b) Retificação Orçamentária para o Exercício de 2018:** O Presidente
061 informou que a Comissão está acompanhando a execução orçamentária de 2018 e
062 marcará uma reunião para verificar se haverá necessidade de efetuar algum ajuste
063 mencionado no orçamento. Em caso afirmativo, a retificação orçamentária será
064 apreciada na próxima plenária juntamente com a proposta orçamentária de 2019. **c)**
065 **Fixação dos valores das anuidades, emolumentos e multas devidos pelas pessoas**
066 **físicas e jurídicas inscritas no CORECON-SE, para o exercício de 2019:** Com
067 base na Resolução nº 1.995 do COFECON, de 24 de setembro de 2018, que delega
068 aos Conselhos poderes para fixar os seus respectivos valores, obedecidos os valores
069 mínimos e máximos da referida Resolução, o Plenário definiu que o valor da
070 anuidade de pessoa física para 2019 será de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), com
071 os descontos de 10% (dez por cento), para pagamento em cota única até o dia 31 de
072 janeiro de 2019; 5% (cinco por cento), para pagamento em cota única até o dia 28 de
073 fevereiro de 2019; e sem desconto, no valor integral, para pagamento em cota única
074 até o dia 31 de março de 2019; ou ainda poderá ser pago em até 3 (três) parcelas,
075 iguais e consecutivas, vencíveis em 31 de janeiro, 28 de fevereiro e 31 de março de
076 2018. Quanto ao valor da anuidade para pessoa jurídica individual e pessoa jurídica
077 com capital registrado de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o valor integral será de R\$
078 577,33 (quinhentos e setenta e sete reais e trinta e três centavos), sem descontos, o
079 qual poderá também ser pago em cota única até o dia 31 de março de 2019, ou em até
080 3 (três) parcelas, nas mesmas datas mencionadas para pessoa física. Para as demais
081 Pessoas Jurídicas, com capital acima de R\$ 10.000,00, os valores a serem praticados
082 serão os mesmos descritos no inciso III do Artigo 1º da Resolução do COFECON
083 acima mencionada. Em relação aos valores dos emolumentos de Pessoa Física e
084 Jurídica, foram aprovados e definidos da seguinte forma: I - Registro de pessoa física
085 - R\$ 122,00 (cento e vinte e dois reais); II - Expedição de carteira de identidade do

086 economista - R\$ 146,00 (cento e quarenta e seis reais); III - Taxa de cancelamento de
087 registro de pessoa física e pessoa jurídica - R\$ 146,00 (cento e quarenta e seis reais);
088 IV - Emissão de certidões de qualquer natureza solicitadas por pessoas físicas,
089 incluídas alterações de nome e especialização profissional - R\$ 156,00 (cento e
090 cinquenta e seis reais); V - Emissão de certidão de regularidade - R\$ 52,00 (cinquenta
091 e dois reais); VI - Registro secundário de pessoa jurídica (inscrição original) - R\$
092 224,00 (duzentos e vinte e quatro reais); VII - Registro secundário de pessoa jurídica
093 - R\$ 105,00 (cento e cinco reais); VIII - Emissão de certidões de qualquer natureza
094 solicitadas por pessoas jurídicas, incluídas as de regularidade de funcionamento,
095 alteração de nome ou razão social - R\$ 243,00 (duzentos e quarenta e três reais); IX -
096 Emissão de certidão de Acervo Técnico - CAT para pessoa física e jurídica - R\$
097 243,00 (duzentos e quarenta e três reais); X - Emissão de Anotação de
098 Responsabilidade Técnica - R\$ 243,00 (duzentos e quarenta e três reais). E, por
099 último, quanto à cobrança das multas por descumprimento aos dispositivos das Leis
100 nº 1.411/51, 6.839/80 e do Decreto nº 31.794/52, este Conselho utilizará os limites
101 com os percentuais assim definidos: I - exercício ilegal da profissão por bacharel em
102 ciências econômicas não registrado (Arts. 14 e 18 da Lei nº 1.411/51), 150% do valor
103 da anuidade vigente; II - exercício ilegal da profissão por não graduado em ciências
104 econômicas (Arts. 14 e 18 da Lei nº 1.411/51), 250% do valor da anuidade vigente;
105 III - falta de registro de empresa prestadora de serviços de economia e finanças
106 (Parágrafo Único do Art. 14 da Lei nº 1.411/51 e Art. 1º da Lei nº 6.839/80), 250% do
107 valor da anuidade calculada com base no capital social; IV - ausência de economista
108 devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa
109 jurídica prestadora de serviços de economia e finanças não registrada (Art. 1º da Lei
110 nº 6.839/80), 250% do valor da anuidade calculada com base no capital social; V -
111 ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade
112 técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de economia e finanças
113 registrada (Art. 1º da Lei nº 6.839/80), 150% do valor da anuidade calculada com
114 base no capital social; VI - convivência das firmas individuais, empresas e entidades
115 nas infrações tipificadas nos incisos I e II deste artigo (Parágrafo 1º do art. 19 da Lei
116 nº 1.411/51), 150% do valor da anuidade calculada com base no capital social; VII -
117 embargo à fiscalização por pessoa jurídica ou por pessoa física (Art. 1º da Lei nº
118 6.839/80), 150% do valor da anuidade calculada com base no capital social.
119 Conforme parágrafo 1º do Art. 3º, além das infrações descritas no mesmo Artigo da
120 Resolução COFECON acima mencionada, será cobrada multa de 250% do valor da
121 anuidade vigente pelas demais infrações aos dispositivos das Leis nos 1.411/51,
122 6.839/80 e do Decreto nº 31.794/52; e de acordo com o parágrafo 3º do Art. 3º - Em
123 caso de reincidência da mesma infração, praticada dentro do prazo de dois anos, a
124 multa será elevada ao dobro, na forma do Art. 19 da Lei nº 1.411/51. Após ampla
125 discussão e apresentação de algumas sugestões de valores, a proposta foi aprovada
126 por maioria. **d) Processos a serem relatados:** Foi apreciado o seguinte processo:
127 Cancelamento de Registro Definitivo de Pessoa Física: Processo nº 041/2018,
128 requerente Maria Vieira Matos (por não exercício da profissão); Processo nº
129 034/2018, requerente Nelma Maria Oliveira Lisboa (por aposentadoria); Processo nº
130 037/2018, requerente Nilza Oliveira Bomfim (por aposentadoria); Processo nº
131



Rua Duque de Caxias, 398-Bairro São José - Fone: (79) 3214-1883
CEP: 49015-320 - Aracaju-SE - CNPJ 13.128.152/0001-16
E-mail: gerenciaexecutiva@corecon-se.org.br

132 040/2018, requerente Patrícia Andréa Cáceres da Silva, em favor de Nilton Pedro da
133 Silva (por falecimento); Processo nº 038/2018, requerente Sandoval Barros Filho (por
134 aposentadoria). Colocados em votação, todos os processos foram aprovados por
135 unanimidade. **e) O que ocorrer:** Não havendo nenhum assunto mais a tratar, deu-se
136 por encerrados os trabalhos, às dezoito horas, da qual eu, Artemisa Ribeiro Batista,
137 lavrei a presente Ata que, lida e achada em conformidade, vai por mim assinada e
138 pelo Presidente. Aracaju, 26 de setembro de 2018.

ECON. EDUARDO ALVES BASTOS
Presidente

ARTEMISA RIBEIRO BATISTA
Secretária “ad hoc”